

Nº do documento / Tipo: 00018/2017 / PORTARIA

Nº Processo - Peca: 00312/2017 - 7

Descrição: PERMITE RECLAMAÇÕES PRÉ-PROCESSUAIS - ATRAVÉS DO PJE.

Usuário assinator: 20054 - EDMILSON DA SILVA PIMENTA Data:21/02/2017 15:40:10

## GABINETE DO JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

PORTARIA Nº 00018/2017

21/02/2017

Dispõe sobre a apresentação e tramitação de Reclamações Pré-Processuais no “Ambiente do Centro de Conciliação”, no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito da Seção Judiciária de Sergipe.

**O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o direito ao acesso à justiça, nos termos do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, implica em assegurar ao cidadão a solução dos conflitos de interesses por meios adequados e de forma célere;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 125, de 29/11/2010, do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Emenda nº 02, de 08/03/2016, acerca da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, em especial o artigo 8º, que trata dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Centros ou CEJUSCs);

**CONSIDERANDO** os termos do art. 3º, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil de 2015, que preconiza a promoção, pelo Estado, da solução consensual de conflitos, determinando que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de disputas sejam estimulados pelos operadores do sistema de justiça;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 398, de 04/05/2016, do Conselho da Justiça Federal, que estabelece a Política Judiciária de solução de conflitos de interesses no âmbito da Justiça Federal, afastando qualquer óbice à sua efetivação em relação às pessoas jurídicas de direito público, no âmbito do Poder Judiciário Federal, e especialmente seu art. 24, que trata do Sistema de Conciliação e Mediação Pré-Processual;

**CONSIDERANDO** a instalação do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania da Seção Judiciária de Sergipe, denominado de Centro de Conciliação da JFSE;

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 175/2016, do Corregedor Regional Federal e Coordenador Regional da Conciliação no âmbito da 5ª Região, Dr. Fernando Braga, permitindo as adaptações no sistema do Processo Judicial Eletrônico – PJe aptas à criação do “Ambiente do Centro de Conciliação” e à tramitação das Reclamações Pré-Processuais com realização das conciliações e mediações respectivas;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Ampliar as possibilidades de Conciliação e de Mediação na Seção Judiciária de Sergipe, oferecendo aos jurisdicionados a possibilidade de solução de controvérsias através da conciliação e da mediação também na fase pré-processual, visando estimular o exercício da cidadania e a rápida solução dos conflitos.

Art. 2º A tentativa de resolução de conflitos por métodos consensuais, na forma estabelecida nesta Portaria, será designada como Conciliação ou Mediação Pré-Processual e abrangerá as matérias de competência da Justiça Federal sujeitas à autocomposição, excetuadas aquelas da competência criminal e dos Juizados Especiais Federais.

Parágrafo único: Inicialmente, as Reclamações Pré-Processuais abrangerão apenas pedidos com os seguintes objetos: indenização por dano moral, indenização por dano material, desapropriação, execução da dívida ativa não tributária e das autarquias, execução de títulos extrajudiciais e inadimplência em contratos bancários e habitacionais.

Art. 3º Ao Centro de Conciliação da SJSE caberá operar o “Ambiente do Centro de Conciliação” no sistema do Processo Judicial Eletrônico – PJe, bem como a organização e execução do procedimento estabelecido nesta Portaria.

Art. 4º Os pedidos de solução consensual de conflitos na via pré-processual serão formulados à Justiça Federal em Sergipe através de Reclamações Pré-Processuais, apresentadas diretamente ao Centro de Conciliação da SJSE, no sistema PJe, e tramitarão no “Ambiente do Centro de Conciliação”.

§ 1º As Reclamações Pré-Processuais serão registradas por meio de numeração atribuída pelo sistema PJe e terão o código 11875 (Reclamação Pré-Processual) como classe de ação, como estabelecido pela Resolução nº 65, de 16/12/2008, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º As Reclamações Pré-Processuais serão regidas pelos princípios da informalidade e simplicidade.

§ 3º Deverá constar da Reclamação Pré-Processual o endereço eletrônico e o celular (WhatsApp) do Reclamante.

§ 4º Apresentada a Reclamação Pré-Processual pelo Reclamante, pessoa física ou jurídica, será designada, pelo Centro de Conciliação, data e hora para realização da sessão de conciliação ou de mediação, que poderá ser presencial ou por videoconferência.

§ 5º O Reclamante será comunicado da data designada para a sessão de conciliação ou de mediação por meio de intimação eletrônica, através do sistema PJe, e-mail ou WhatsApp.

§ 6º O Reclamado será convidado a participar da sessão de conciliação ou de mediação para tentativa de solução consensual do conflito através de Carta-Convite, assinada pelo Juiz Coordenador do Centro de Conciliação.

§ 7º Caberá ao Reclamante providenciar a remessa da Carta-Convite ao Reclamado, através dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT ou por outro meio que considere adequado à finalidade.

§ 8º Se o Reclamado for pessoa jurídica de direito público, o convite à conciliação ou mediação poderá ser feito apenas pelo sistema PJe.

§ 9º A sessão de conciliação ou de mediação será conduzida por Conciliador ou Mediador credenciado pela Seção Judiciária de Sergipe.

Art. 5º O acordo celebrado entre as partes será homologado por magistrado, no momento da audiência ou posteriormente, e valerá como título executivo judicial, nos termos do art. 24, § 5º, da Resolução nº 398/2016 do CJF.

§ 1º O cumprimento da obrigação será comprovado nos autos da Reclamação Pré-Processual, ensejando o seu arquivamento com baixa.

§ 2º O acordo que consistir em parcelamento de débito ensejará o arquivamento dos autos após o pagamento da primeira parcela acordada.

§ 3º Descumprido o acordo formalizado na sessão de conciliação ou de mediação, a Reclamação poderá ser convertida em Execução, a pedido do Reclamante, sendo distribuída automaticamente para uma das Varas competentes da Seção Judiciária de Sergipe.

Art. 6º Não obtida a solução consensual do conflito, a frustração da conciliação ou da mediação será certificada nos autos e estes serão arquivados com baixa.

§ 1º Poderá o Reclamante, no pedido inicial, manifestar seu interesse na transformação do procedimento em ação judicial, a ser distribuída à Vara Competente no âmbito da Seção Judiciária de Sergipe, em caso de frustração da tentativa de acordo ou de ausência do Reclamado à sessão de conciliação ou de mediação.

§ 2º Formulado o requerimento acima referido, caberá ao Centro de Conciliação proceder à conversão da Reclamação Pré-Processual para a ação postulada pelo Reclamante, observando a classe respectiva, como também proceder à sua redistribuição para uma das Varas competentes da Seção Judiciária de Sergipe.

Art. 7º O período entre a apresentação da Reclamação Pré-Processual e a finalização do procedimento não ultrapassará 90 (noventa) dias.

Art. 8º Para a Reclamação Pré-Processual, por se tratar de procedimento prévio à ação judicial, não será exigida representação por advogado, salvo se o Reclamante manifestar interesse na sua conversão em ação judicial, nos casos referidos no art. 6º.

Parágrafo único. Reclamante e Reclamado poderão comparecer à sessão de conciliação ou mediação acompanhados, ou não, de advogados, haja vista a natureza extraprocessual do procedimento.

Art. 9º Não haverá recolhimento de custas processuais para o pedido de conciliação ou de mediação pela via pré-processual.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 15 de março de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.



EDMILSON DA SILVA PIMENTA  
JUIZ FEDERAL